

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/2022, QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior**, nomeado pela Decisão Coren-PE nº 1, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.385.064-00, portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.061.770/0001-14, sediado(a) na rua Coronel Madureira, 40, LJ13, Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28.990-756, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Thiago de Oliveira Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 21.796.779-3, e CPF nº 124.071.307-07 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0183/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura, alimentação e transporte, sob demanda e por preço unitário para realização do 2º meeting Institucional do Coren-PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato conforme o Termo de Referência (anexo I do Edital de pregão eletrônico nº 016/2022) terá início na data de 14/12/2022 e encerramento em 16/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que **os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

3.4. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da contratante.

### 3.5. Planilha de Custo

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Quant	Diárias	Valor Total R\$
01	<b>Hospedagem</b> - Acomodação para até 100 (cem) hóspedes, em regime de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) com bebidas não alcoólicas como água, suco de frutas e refrigerante (normal e <i>diet</i> ) inclusas em todas as refeições livremente.	R\$ 850,00	100	2	R\$ 170.000,00
02	<b>Auditório</b> - disponibilidade física e elétrica para a instalação de equipamentos; estrutura completa de som e iluminação; com tela de projeção de 150 polegadas; mesas e cadeiras em formato escolar para 100 pessoas; mesa diretora em "I" que comporte até 5 pessoas com apoio de praticável de no mínimo 5m x 3m x 0,5m, caso não haja palco fixo no local.	R\$ 4.754,00	1	3	R\$ 14.262,00
03	<b>Salas ou Espaços Adicionais</b> - Disponibilizar 03 (três) salas de menor porte com capacidade suficiente para instalação de equipamentos, mesas e cadeiras ou espaços equivalentes, para a realização de oficinas e atividades de práticas integrativas.	R\$ 1.429,00	3	3	R\$ 12.861,00
04	<b>Microfones wireless</b> - Com pilhas e/ou baterias reservas suficientes para todo o período do evento.	R\$ 297,00	3	3	R\$ 2.673,00
05	<b>Microfones Tipo Gooseneck</b> - Com pilhas e/ou baterias reservas suficientes para todo o período do evento, sendo um para mesa diretora e 1 para tribuna de mestre de cerimônias.	R\$ 282,00	2	3	R\$ 1.692,00
06	<b>Tribuna</b> - Com dimensões aproximadas de 120cm x 50cm x 40cm.	R\$ 1.206,00	1	3	R\$ 3.618,00
07	<b>Projektor multimídia</b> - Com luminosidade a partir de 3.000 lumens e resolução compatível com definição HD ou superior.	R\$ 540,00	1	3	R\$ 1.620,00
08	<b>Passador de slide</b>	R\$ 118,00	2	3	R\$ 708,00
09	<b>Notebook</b> - Com acesso à internet para projeção e sonorização compatível com o	R\$ 331,00	1	3	R\$ 993,00

	ambiente e equipamentos.				
10	<b>Decoração</b> - Disponibilizar 01(um) arranjo de flores tipo jardineira para a mesa diretora.	R\$ 1.075,00	1	3	R\$ 3.225,00
11	<b>Serviços de apoio e Recursos Humanos</b> - Para suporte à comissão organizadora.	R\$ 382,00	4	3	R\$ 4.584,00
12	<b>Profissional técnico em equipamento audiovisual</b> - Das 8h às 18h (com 1 hora de almoço), durante todos os dias do evento,	R\$ 575,00	1	3	R\$ 1.725,00
13	<b>Mestre de cerimônias</b> - Para condução dos momentos de palestras e outras formalidades.	R\$ 1.137,00	1	3	R\$ 3.411,00
14	<b>Sistema de Som</b> - Tanto o auditório quanto os espaços extras onde serão realizadas as atividades científicas e integrativas deverão contar com equipamento de áudio compatível com as especificações de qualidade mais atualizadas e em pleno funcionamento de todos os componentes do sistema.	R\$ 711,00	4	3	R\$ 8.532,00
15	<b>Almoço (14 de dezembro de 2022)</b> - Indicação de cardápio mínimo é: 2 (duas) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas); 3 (três) tipos de carnes (vermelha, branca e/ou pescado); 1 (um) tipo de massa recheada; 1 (um) tipo de molho; 3 (três) tipos de guarnições; 2 (dois) tipos de legumes/verduras; 2 (dois) tipos de sobremesas; bebidas: água, refrigerante normal e diet, 2 (duas) opções de suco de frutas naturais.	R\$ 55,00	100	1	R\$ 5.500,00
16	<b>Jantar Institucional de Confraternização</b> – Tem caráter institucional e o seu cardápio deverá ser definido juntamente à Contratada, com antecedência mínima de 72 horas, mediante aprovação da organização do evento. Deverá estar previsto: drinks e coquetéis não alcoólicos; sucos, refrigerantes e água; <i>finger food</i> / entradas quentes e frias; saladas; prato principal; sobremesa; café.	R\$ 80,00	100	1	R\$ 8.000,00
17	<b>Coffee Break</b> - Entre os dias 14, 15 e 16 de dezembro (quarta, quinta e sexta-feira), devem ser servidos 06 (seis) serviços de <i>Coffee break</i> para 100	R\$ 3.000,00	2	3	R\$ 18.000,00

	<p>peças, sendo um no período da manhã e outro no período vespertino, a serem servidos no <i>foyer</i> do hotel ou outro lugar determinado pela organização do evento. Considerar um <i>Coffee break</i> no período matutino para recepcionar os funcionários na chegada, no dia 14 de dezembro.</p>				
18	<b>Internet</b>	R\$ 1.664,00	1	03	R\$ 4.992,00
19	<p><b>Transporte</b> - Serviço de transporte de passageiros por meio de ônibus executivo, com capacidade para 46 a 50 pessoas sentadas, por unidade, contendo: wc, ar-condicionado e seguro de responsabilidade civil. Sugestão para contratação de 02 (dois) veículos, evitando a incidência de pessoas se deslocando em pé, em caso de lotação dos assentos.</p> <p>- <b>Itinerário:</b> Ida: Recife (sede do Coren-PE), com destino a Ipojuca/PE (hotel de realização do evento); Volta: Ipojuca/PE (hotel de realização do evento) com destino a Recife (sede do Coren-PE).</p>	R\$ 2.151,00	2	2	R\$ 8.604,00
<b>Valor Total</b>					R\$ 275.000,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa:** (6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028-Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões).

Nota de Empenho nº 1206/2022.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as condições a ele referentes no item 13. do Termo de Referência, no item 18 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual, são as estabelecidas no item 14(quatorze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 15(quinze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A comprovação da prestação da garantia poderá ser exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura, nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime e prazos de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 3(três) e 11(onze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8(oito) e 9(nove) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 16(dezesseis) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 19(dezenove) do Edital e outras normas aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.1.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** Não consta no Termo de Referência, previsão para subcontratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. ANTICORRUPÇÃO**

#### **Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública**

**14.1.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

**14.1.** Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**14.2.** Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

**14.3.** Disponibilizar ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

**14.4.** Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 13 de Dezembro de 2022

José Gilmar Costa de  
Souza Júnior

Assinado de forma digital por José  
Gilmar Costa de Souza Júnior  
Dados: 2022.12.20 17:14:34 -03'00'

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE

**Thiago de Oliveira  
Vieira**

Assinado de forma digital por  
Thiago de Oliveira Vieira  
Dados: 2022.12.14 10:35:26 -03'00'

---

EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP  
THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA  
CONTRATADA

Visto PROGER:

  
Maria Cecília P. Leal  
CPF 36.749

TESTEMUNHAS:

- 1- NOME/CPF: EDUARDO ABRILSO L. VILM DOS SANTOS  
081.615-054-03
- 2- NOME/CPF: Gaslema da Silva  
046.676.834-65